



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INCISO III, “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2025/SEDEC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, gestora do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDES**, inscrito no CNPJ sob nº 13.236.967/0001-19, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arge, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-909, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº XXXX56 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº XXX.X15.801-63, residente na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apt. 1902, Bairro: Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78043-405, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2022, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.868/0001-71, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra: 04, Lt. 07, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo **Sr. JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 1.525/2022; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e 011/2015 (Pagamento); Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e outras que couberem. e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEDEC-PRO-2025/02378**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para 02 (duas) inscrições na trilha formativa “Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo”, estruturada para o desenvolvimento de lideranças, customer experience (CX), inovação e gestão por resultados, conforme condições do Termo de Referência, da proposta do ofertante e da legislação aplicável.

1.1.1. A contratada consiste na inscrição de 02 (dois) servidores da SEDEC/MT, no programa “Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo”, ofertado pelo SENAC, módulo “Gestão da Experiência do Cliente – Estratégias e Práticas Inovadoras” (04 e 05/12/2025), módulo Imersão Internacional – NRF Retail's Big

Página 1 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



Show/Nova York (04 a 16/01/2026) e Oficina Prática de internalização de resultados (06/02/2026), incluindo acesso às aulas/atividades, materiais didáticos e certificação, bem como suporte acadêmico/administrativo para acompanhamento da aprendizagem e verificação de entregáveis institucionais (p.ex., plano de melhoria de serviços, indicadores de satisfação e desempenho, e propostas de digitalização de processos).

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade, o Termo de Referência, a ratificação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO NO PROGRAMA “LIDERANÇA TRANSFORMADORA – PRO LIDER VAREJO” – TRILHA COMPLETA.	VAGA	2	R\$ 21.836,28	R\$ 43.672,56

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 43.672,56 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta contratação será da assinatura do ajuste até 08/03/2026 (trinta dias após a última etapa do cronograma em 06/02/2026), para abranger a execução integral do itinerário, os atos de recebimento definitivo e a liquidação da despesa, atendidos os requisitos dos incisos I a III do caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não se aplica a prorrogação de longo prazo prevista para contratos continuados, admitindo-se apenas eventual reprogramação de datas, sem alteração do objeto, mediante termo aditivo devidamente justificado, quando necessária para a adequada execução das etapas do curso.

4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a359d7e55780d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado à vista, de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e com a análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.1.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

5.3. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

5.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

5.4.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

5.4.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

5.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

5.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

5.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

5.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.9. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

5.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua

Página 3 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a35547b7e59780d0b31b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-ECJ4-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

5.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

5.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

5.14. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão:

- a. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- b. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 17601
- Projeto Atividade: 1111
- Natureza de despesa: 3390
- Elemento de Despesa: 39
- Fonte: 15010100

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Execução e qualidade. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, proposta aprovada, cronograma e demais documentos do processo, assegurando a qualidade mínima exigida e os resultados previstos.

7.2. Observância normativa. Cumprir a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, normas correlatas, bem como políticas internas do contratante que lhe forem aplicáveis.

7.3. Execução e qualidade. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, proposta aprovada, cronograma e demais documentos do processo, assegurando a qualidade mínima exigida e os resultados previstos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



7.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

7.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

7.8. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

7.9. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verificar;

7.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

7.13.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

7.13.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

7.13.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.13.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas

Página 5 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC - Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a355d7e55780d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-ECJ4-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.14. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.16. Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário do contratado, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do contratante.

7.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983;

7.19. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

7.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

7.21. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

7.22. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

8.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

Página 6 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC - Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a359d7e55780d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.7. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

8.10. NÃO praticar atos de ingerência na Administração do contratado, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

8.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

8.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

8.11. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

8.13. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

8.14. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013.

8.15. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Modelo de execução contratual

Página 7 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a3552b7e5578b0d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-ECJ4-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



9.1.1. O prazo para início da execução será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS), entendendo-se como início a efetivação da matrícula/credenciamento dos 02 (dois) participantes da SEDEC/MT no ambiente do SENAC, sem prejuízo do cumprimento do cronograma oficial da trilha (módulo em 04 e 05/12/2025; NRF – Nova York, 04 a 16/01/2026; Oficina em 06/02/2026).

9.1.2. Dias e horários de prestação. As atividades ocorrerão preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no calendário acadêmico do SENAC para cada etapa da trilha, observadas as janelas de funcionamento das instalações do ofertante e, quando houver atividades presenciais no órgão, o horário de expediente da SEDEC/MT a ser consignado na OS.

9.1.3. Adequação por mudança de expediente. Alterado o horário de expediente do contratante por determinação legal ou circunstância superveniente, ajustar-se-ão os registros de acompanhamento/relato e eventuais atividades presenciais relacionadas ao recebimento e à fiscalização.

9.1.4. Execução excepcional. Em caráter excepcional e mediante solicitação prévia do contratante e anuência do contratado, poderão ser agendadas atividades em dias/horários não previstos (inclusive finais de semana, feriados ou período noturno), quando necessárias à boa execução (p. ex., remarcação de aula, mentoria, reposição ou entrega de produto pedagógico).

9.1.5. Impedimentos e justificativas. Ocorrendo causa impeditiva ao cumprimento de prazos, o contratado deverá comunicar por escrito o motivo e o prazo necessário de recomposição do cronograma. Caberá ao contratante analisar e decidir sobre a aceitação, adotando-se as providências para reprogramação sem prejuízo dos **resultados**.

9.2. Forma de execução.

9.2.1. A execução do itinerário formativo **Pro Líder Varejo** observará o modelo pedagógico do **SENAC**, estruturado em etapas sequenciais, com momentos de preparação, formação teórico-prática, imersão internacional, oficina de internalização e consolidação dos produtos institucionais, conforme descrito abaixo:

9.2.1.1. Etapa 1 – Planejamento e alinhamento pedagógico

- **Atividades:**
 - reunião inicial entre SENAC e SEDEC para alinhamento de objetivos específicos, público-alvo, perfis dos participantes e expectativas de resultados;
 - validação da programação detalhada do itinerário (conteúdos, cargas horárias, metodologias);
 - definição dos participantes da SEDEC/SAICIP e confirmação de logística básica (inscrições, documentos, orientações de viagem etc.).
- **Entregável:** programação detalhada do itinerário formativo, com cronograma e conteúdos aprovados pela SEDEC.

9.2.1.2. Etapa 2 – Módulo Nacional “Gestão da Experiência do Cliente”

Página 8 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a09801e6ca352d7e557260d31b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-ECJ4-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



- **Data prevista:** 04 e 05/12/2025.
- **Carga horária:** conforme proposta pedagógica do SENAC.
- **Atividades:**
 - realização de aulas expositivas-dialogadas, estudos de caso e atividades práticas voltadas à jornada do usuário dos serviços da SEDEC;
 - exercícios de mapeamento de jornadas, identificação de pontos de melhoria e reflexão sobre o atendimento institucional;
 - orientação para que os participantes iniciem a elaboração de esboços de **plano de melhoria de serviços** e de **indicadores de satisfação e desempenho**.
- **Entregáveis parciais:** registro de presença, materiais didáticos utilizados e síntese das principais oportunidades de melhoria identificadas pelos participantes.

9.2.1.3. Etapa 3 – Imersão Internacional – NRF Retail's Big Show (NY)

- **Período previsto:** 04 a 16/01/2026.
- **Atividades:**
 - participação dos servidores da SEDEC/SAICIP em programação técnica da **NRF Retail's Big Show**, sob curadoria do SENAC;
 - visitas técnicas, painéis e encontros orientados para tendências em varejo, inovação, experiência do cliente, omnicanalidade e digitalização;
 - realização de momentos de reflexão orientada, conduzidos pelo SENAC, para relacionar as experiências da imersão com a realidade da SEDEC e do ambiente de negócios de Mato Grosso.
- **Entregáveis parciais:** relatório ou diário de bordo da imersão, elaborado com apoio do SENAC, com destaque das tendências e boas práticas com potencial de aplicação nas políticas e serviços da SEDEC.

9.2.1.4. Etapa 4 – Oficina Prática de Internalização de Resultados

- **Data prevista:** 06/02/2026.
- **Atividades:**
 - oficina presencial (ou híbrida, conforme definido) conduzida pelo SENAC para sistematizar os aprendizados do módulo nacional e da imersão internacional;

Página 9 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



Assinado com senha por REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/12/2025 às 15:42:13.
Documento Nº: 32746718-511 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32746718-511>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b801e1ca352d7c557260d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- elaboração, pelos grupos de servidores, de propostas concretas para:
 - **plano de melhoria de serviços** da SEDEC/SAICIP (com mapeamento de jornadas, ajustes de processos, indicadores de satisfação e desempenho);
 - **propostas para ambiente de negócios e digitalização**, voltadas à desburocratização e uso de soluções digitais na interação com o setor produtivo;
- definição conjunta de **instrumentos de acompanhamento de metas e resultados** (gestão por resultados).
- **Entregáveis parciais:** versões preliminares do plano de melhoria, propostas de digitalização e matriz de indicadores/metadados.

9.2.1.5. Etapa 5 – Consolidação dos produtos e certificação

● **Atividades:**

- consolidação, pelo SENAC, dos produtos gerados nas etapas anteriores (planos, propostas e indicadores) em formato de relatório técnico/institucional;
- realização de ajustes pontuais com a equipe da SEDEC/SAICIP, se necessário;
- emissão e entrega de **certificados de conclusão** aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência e participação.

● **Entregáveis finais:**

- plano de melhoria de serviços da SEDEC/SAICIP;
- propostas estruturadas para ambiente de negócios e digitalização;
- instrumentos de acompanhamento de metas e resultados (gestão por indicadores);
- certificados dos participantes.

9.2.2. Procedimentos e tecnologia: uso de plataforma educacional do SENAC e repositórios eletrônicos para materiais/relatórios

9.2.3. Frequência e periodicidade: segundo cronograma oficial do ofertante;

9.2.4. Padrões de qualidade: ementas e competências previamente definidas pelo SENAC, com avaliação de aprendizagem quando aplicável;

9.2.5. Aceite por entregáveis: verificação pela fiscalização do contratante dos produtos mínimos;

9.2.5.1. Plano de melhoria de serviços (mapa de jornadas, indicadores de satisfação/desempenho);

Página 10 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e1ca355470e5597800b31b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



9.2.5.2. Propostas de digitalização e ambiente de negócios;

9.2.5.3. Relatório síntese de aplicação prática no âmbito da SAICIP/SEDEC.

9.2.6. Observação quanto à abrangência. Não se trata de ata de registro de preços. A prestação ocorrerá nos locais definidos pelo SENAC e, quando necessário, em dependências indicadas pela SEDEC/MT para reuniões de acompanhamento/entrega, conforme o lote/escopo contratado.

9.3. Requisitos de formação dos profissionais para execução dos serviços.

9.3.1. O contratado (SENAC) somente poderá designar profissionais com formação e experiência compatíveis com a trilha “Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo”, assegurando a adequada execução das etapas (módulo Gestão da Experiência do Cliente – 04 e 05/12/2025; Imersão NRF – 04 a 16/01/2026; Oficina de internalização – 06/02/2026) e a entrega dos resultados esperados.

9.3.2. O contratado somente poderá designar para a execução dos serviços objeto desta contratação profissionais que preencham os requisitos mínimos de formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, devidamente comprovados por meio de currículos, certificados e demais documentos técnicos a serem juntados aos autos do processo.

9.3.3. As exigências relativas ao perfil da equipe técnica foram definidas com base no portfólio institucional e na proposta técnico-pedagógica apresentada pelo SENAC, os quais demonstram a disponibilidade de corpo docente, consultores e curadoria com experiência na área de varejo, gestão, experiência do cliente e formação de líderes. Tais documentos integrarão a instrução processual, de modo a comprovar a aderência entre os requisitos previstos neste Termo de Referência e a capacidade técnica da entidade contratada.

9.3.4. Os profissionais indicados deverão ser integrantes do quadro técnico do contratado, vedada a subcontratação de terceiros para a execução das atividades técnicas principais previstas no Termo de Referência e neste contrato.

9.3.5. Apoio técnico-administrativo:

I. Responsável por acesso à plataforma, controle de frequência, documentação e certificação;

II. Observância às políticas acadêmicas e à LGPD no tratamento de dados dos participantes.

9.3.6. Comprovação documental:

I. Currículos (preferencialmente Lattes ou equivalente);

II. Títulos/certificados e comprovantes de experiência (declarações, portfólios, atas, relatórios, publicações);

III. Relação de turmas/projetos similares executados.

9.3.7. Substituição de profissionais

I. Eventual substituição deverá ser justificada por escrito e aprovada pelo Gestor/Fiscal do contrato;

II. O substituto deverá possuir qualificação igual ou superior;

III. A substituição não poderá causar prejuízo ao cronograma nem aos entregáveis previstos.

Página 11 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b801e6a352d7e59780d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



9.3.8. Vedações e observâncias gerais

- I. É vedada a subcontratação do corpo docente/curadoria sem anuência do contratante;
- II. Materiais didáticos preferencialmente digitais, com respeito a direitos autorais e LGPD;
- III. A contratada deverá assegurar acessibilidade e condições adequadas de participação.

9.4. Materiais a serem disponibilizados

9.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada (SENAC) deverá disponibilizar, em quantidades e qualidades suficientes, os materiais, equipamentos, ferramentas e meios necessários, promovendo a substituição imediata dos que apresentarem falhas, obsolescência ou indisponibilidade, de modo a assegurar a fruição integral da trilha “Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo” e seus entregáveis institucionais.

9.4.2. Especificações mínimas do que deve ser disponibilizado pela contratada (conforme DFD e portfólio do curso):

- a) Credenciais de acesso aos ambientes virtuais e/ou presenciais da trilha, inclusive curadoria on-line;
- b) Materiais didáticos (preferencialmente em formato digital), ementas, planos de aula e repositório para conteúdos e atividades;
- c) Infraestrutura pedagógica para o módulo “Gestão da Experiência do Cliente – Estratégias e Práticas Inovadoras” (04 e 05/12/2025) e para a Oficina de internalização (06/02/2026) — salas, recursos audiovisuais, apoio técnico e registro de frequência;
- d) Roteiro técnico e documentos acadêmicos inerentes à Imersão Internacional (NRF – Nova York, 04 a 16/01/2026), incluindo agenda de visitas/painéis e comprovação de participação para fins de certificação e relatório;
- e) Suporte técnico-administrativo aos participantes (acesso a plataformas, emissão de certificados, controle de frequência e documentação acadêmica);
- f) Certificação individual ao término da trilha, condicionada ao cumprimento dos requisitos acadêmicos;
- g) Instrumentos e templates necessários à elaboração dos entregáveis institucionais: (i) plano de melhoria de serviços (mapas de jornada; indicadores de satisfação/desempenho), (ii) propostas de digitalização/ambiente de negócios, e (iii) relatório final de aplicação a ser apresentado à SEDEC/MT.

9.4.3. Despesas de passagens, diárias, seguros relacionadas à imersão internacional integram os materiais/insumos desta cláusula, aqui descritos, as despesas de passagens, diárias, seguros de viagem e demais custos logísticos relacionados, os quais serão custeados pelo SENAC.

9.4.4. Uniformes (inaplicabilidade). Não se aplica a exigência de fornecimento de uniformes: o objeto é serviço educacional especializado, sem alocação de equipe operacional nas dependências do contratante para execução contínua. Eventuais profissionais do SENAC atuarão em ambientes próprios do ofertante ou nos locais por ele indicados para aulas/oficina, observadas as normas internas e de segurança.

Página 12 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DCI202516866A
HASH: a0b8d1e6a359d7e597b0d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



9.4.5. Caso haja atividade eventual em espaço indicado pela SEDEC/MT que demande identificação, a contratada deverá garantir identificação funcional de seus profissionais (crachá/credencial), sem transferência de custos aos trabalhadores.

9.4.6. Qualidade, substituição e continuidade.

9.4.6.1. Materiais/insumos deverão estar íntegros, atualizados e em conformidade com a ementa aprovada.

9.4.6.2. Falhas ou indisponibilidades deverão ser corrigidas/substituídas no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, de forma a não prejudicar o cronograma (curadoria, módulo, imersão e oficina).

9.4.6.3. A contratada manterá meios alternativos (ex.: disponibilização offline/assíncrona de conteúdos) quando necessário à continuidade pedagógica.

9.4.7. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que o objeto trata de serviço educacional especializado (trilha "Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo"), com execução em ambientes próprios do SENAC e/ou em locais por ele indicados (incluindo a imersão técnica no NRF – Nova York), classificado no DFD como serviço não continuado e instruído para contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021), o que afasta vistoria de instalações do contratante como condição de participação.

9.5. Sustentabilidade

9.5.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

9.5.1.1. Economia de energia: priorização de atividades on-line/virtuais quando previstas na trilha (curadoria), uso racional de equipamentos e estruturas físicas do ofertante;

9.5.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis: estímulo ao uso de materiais didáticos digitais e, quando indispensáveis, materiais reutilizáveis;

9.5.1.3. Economia de água: observância das rotinas de uso racional nos ambientes disponibilizados pelo ofertante; e

9.5.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

9.5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.5.2.1. Oferta de materiais didáticos em formato digital;

9.5.2.2. Prioridade por logística sustentável (planejamento de deslocamentos e racionalização de viagens dentro do cronograma da trilha);

9.5.2.3. Adoção de boas práticas de acessibilidade e inclusão nos ambientes de aprendizagem.

9.5.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

Página 13 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



9.5.3.1. A presente contratação refere-se a serviço educacional especializado ("Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo", do SENAC), cuja metodologia, curadoria e conteúdo são próprios do ofertante e integram o objeto da inexigibilidade. Não há bens padronizados a justificar indicação de marca/modelo.

9.5.3.2. A trilha formativa do SENAC possui portfólio público, histórico de execução e ementas que permitem a verificação prévia de adequação. Eventuais demonstrações (apresentações/ementas detalhadas) constam dos autos como documento técnico-pedagógico.

9.5.4. O fornecedor é o próprio SENAC (instituição executora). Não se trata de revenda ou distribuição que demande carta de solidariedade do fabricante.

9.5.5. Ações afirmativas - A exigência de adoção de ações afirmativas decorre do art. 72, § 7º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Assim, na hipótese de o órgão optar pela fixação de percentual mínimo de reserva ou participação vinculada a ações afirmativas, essa obrigação deverá constar de forma clara, expressa e objetiva no edital e demais instrumentos convocatórios, indicando o percentual adotado e a forma de comprovação pelo licitante/contratado.

9.5.6. Não será exigido percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica ou por oriundos/egressos do sistema prisional.

9.5.6.1. Justificativa: o objeto é serviço educacional especializado, prestado diretamente pelo SENAC, sem alocação de equipes operacionais contínuas nas dependências da Administração. A imposição de percentual não se mostra aderente ao perfil do objeto e poderia restringir indevidamente a execução pedagógica da trilha.

9.5.7. Transferência de conhecimento e internalização

9.5.7.1. O contratado deverá assegurar a transferência de conhecimento por meio da Oficina Prática de internalização de resultados (06/02/2026), com entregáveis mínimos:

I – Plano de melhoria de serviços (mapa de jornadas, indicadores de satisfação e desempenho);

II – Propostas de digitalização e ambiente de negócios;

III – Relatório síntese das competências desenvolvidas e sua aplicação nas rotinas da SAICIP/SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado(s) no DFD-Documento de Formalização de Demanda, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.3. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



- 10.4.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 10.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 10.6. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.6.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- 10.6.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 10.7 Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 10.8.2.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 10.8.3.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 10.9** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 10.10** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.11** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 10.12** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.13** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do

Página 15 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC - Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a3552b7e5578b0b31b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-ECJ4-E6UX>. Juntado em 05/12/2025 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

- 10.14** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.15** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a contratada que:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.4.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

Página 16 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC - Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e1ca3592b7e557260d031b028e16c9eab98b494b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-EQUX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor da proposta.

11.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

11.2.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a contratada deverá recolher o montante junto à administração, sob pena de ser cobrada judicialmente.

11.2.2.6. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.2.2.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

11.2.2.8. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.2.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

11.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

Página 17 de 23



SEDEC/DC/2025/16866A
HASH: a0b801e16a3552d7e557260d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 18 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



Assinado com senha por REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 04/12/2025 às 15:42:13.
Documento Nº: 32746718-511 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32746718-511>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e1ca3592b7e557260d031b028e16c9eab98b6a94b2ba6c928639f99e09f

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

12.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

12.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 19 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC - Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a3552b7e5572600b31b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



12.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

15.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

15.3. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

15.4. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Página 20 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a09801e6ca3592b7e597260d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que baixa complexidade e risco do objeto; serviço não continuado; ausência de mobilização relevante; entregáveis pedagógicos padronizados; compatibilidade com o planejamento, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada por vícios e pela adequada execução.

16.2. Conforme dispõe o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é proibida a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham fundamentado a inexigibilidade de licitação. A execução do objeto deve ser integralmente realizada pela entidade contratada, responsável pela disponibilização dos conteúdos programáticos e demais atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, inc. I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução, considerando: (i) a natureza e baixa complexidade do objeto, (ii) a execução não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, e (iii) a suficiência das cláusulas contratuais de garantia, IMR/medição, fiscalização e sanções para gerir eventuais riscos operacionais.

17.2. Fundamenta-se, no que couber, na prescindibilidade de análise formal de riscos já motivada nos autos e nas diretrizes de planejamento da contratação direta, com a devida motivação técnico-jurídica constante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 21 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a3594b7e5978b0b31b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA VISÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nas cláusulas sétima, nona e décima deste Contrato.

20.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

20.2.1. Nomeação por meio de portaria, do Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e seu substituto, sendo estes subordinados conforme a Lei nº 14.133/21 concomitante com o Decreto Estadual nº 1.525/22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal

Página 22 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e1e6a352d7e557260d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2025.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Contratante

José Wenceslau de Souza Junior
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Página 23 de 23

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
SEDEC – Coordenadoria de Aquisições e Contratos: (65) 3613-0045
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



SEDEC/DIC/2025/16866A
HASH: a0b8d1e6a359d7e59780d031b028e16c9eab98bfa94b2ba6c928639f99e09f. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ET2X-Y8YN-EC14-E6UX>. Juntado em 05/12/2025, 10:25:36 por DANYHELLEN BORGES.